



São Luís/MA, 30 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: **Adicional de insalubridade para a categoria profissional dos fisioterapeutas**

Prezado Prefeito,

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO16, no cumprimento dos seus deveres institucionais, manifesta a intenção de colaborar, incontinenti, no que for necessário, para a adequada promoção da saúde neste estado, especialmente no enfrentamento da COVID-19.

Nesse sentido, considerando o conhecimento que se tem da doença, que pode evoluir para uma grave insuficiência respiratória, a necessitar de ventilação mecânica, impõe-se a participação premente, para atuar na linha de frente de combate à doença, de fisioterapeutas especialistas em fisioterapia respiratória e fisioterapia em terapia intensiva, tecnicamente capacitados para a aplicação deste tipo de tratamento.

Ocorre que tais profissionais assumem um risco de contaminação muito elevado, haja vista a proximidade do fisioterapeuta com a via aérea do paciente, pois são responsáveis pela ventilação mecânica e pelo suporte técnico aos pacientes com desconforto respiratório. Neste ponto, vale frisar que já existem profissionais fisioterapeutas afastados das funções laborais porque foram infectados pelo vírus no exercício da profissão.

Contudo, vale citar que a importância da fisioterapia não está limitada, única e exclusivamente, ao tratamento de doenças da via respiratória. Sabe-se que o fisioterapeuta é profissional de grande relevância para a promoção da saúde humana, porque pode trabalhar em diversas áreas, considerando-se sua atuação no combate a doenças provenientes de traumas, alterações genéticas ou enfermidades adquiridas, cujo objetivo é manter, preservar, desenvolver ou reabilitar a integridade das funções, sistemas ou órgãos.



Dito de outro modo, a fisioterapia visa auxiliar o indivíduo quando o seu movimento e função estão ameaçados, devido a fatores como lesões, doenças, distúrbios, envelhecimento, dores, dentre outros.

Diante disso, o CREFITO16 busca uma forma de tentar equilibrar os binômios: **(i) importância da profissão para a sociedade** com **(ii) dignidade da remuneração paga ao profissional de fisioterapia**. Isso porque, atualmente, o que se percebe é um total desequilíbrio entre um e outro. Por tal razão, o primeiro passo para que a mencionada paridade seja alcançada é o pagamento, pelo empregador, do adicional de insalubridade para os fisioterapeutas, de acordo com a regra técnica prevista na Norma Regulamentadora nº 15, notadamente no seu Anexo XIV (Agentes Biológicos), emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que diz o seguinte:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

**Insalubridade de grau máximo para trabalho ou operações em contato permanente com:**

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

**Insalubridade de grau médio para trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:**

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Contudo, atualmente, são raros os casos de entidades de governo que pagam o adicional de insalubridade aos fisioterapeutas. Daí porque a importância do presente ofício, a fim de solicitar a atuação do gestor público, para determinar a inclusão do referido acréscimo na remuneração dos profissionais ora tratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO – CREFITO 16

Nesse contexto, é mister a participação da autoridade administrativa, para que, cumprindo-se a legislação aplicada à espécie, auxilie a categoria profissional em destaque a alcançar uma remuneração digna.


Em outras palavras, o não pagamento, pelo órgão público ora oficiado, do adicional de insalubridade aos profissionais fisioterapeutas precisa ser revisto, uma vez que tal gratificação é indispensável para todo e qualquer profissional da área da saúde que exerça suas atividades de acordo com as regras definidas na norma regulamentadora acima indicada.

Assim, resta demonstrado que o pagamento do adicional de insalubridade aos fisioterapeutas se faz necessário, considerando-se a importância que a categoria possui para a promoção da saúde e na lida com a recuperação do paciente. Daí porque é fundamental a atuação do CREFITO-16 na batalha pela busca de uma remuneração digna a ser paga aos fisioterapeutas no Maranhão.

Ante o exposto, solicita-se a Vossa Excelência que seja autorizado o pagamento do adicional de insalubridade aos fisioterapeutas que atuam no órgão público ora oficiado, tudo conforme estabelecem as regras contidas na Norma Regulamentadora nº 15, notadamente no seu Anexo XIV (Agentes Biológicos), emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como se coloca à disposição para o agendamento de uma reunião, ainda que por vídeo conferência, para que o tema tratado no presente ofício seja melhor explanado, a fim de se alcançar um denominador comum, tendo em vista que, em tempos de crise, a união de forças encerra relevante instrumento para a sua superação, de modo a abreviar a retomada do equilíbrio.

No ensejo, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernando Mauro Muniz Ferreira  
Presidente do CREFITO-16